



Prefeitura Municipal de Esperantina

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ nº. 06.554.174/0001 – 82

CEP 64.180-000

Decreto Municipal nº 04/2014, de 18 de Setembro de 2014.

Dispõe sobre suspensão de todos os contratos firmados na gestão anterior pelo prazo de 90 (noventa) dias, até ulterior deliberação da prefeita municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação de necessidade de reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Esperantina(PI);

CONSIDERANDO que em razão de até a presente data não ter sido dado pleno acesso a gestão sobre todos os contratos em vigor com a administração municipal, no exercício financeiro 2.014;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação de todos os processo licitatórios, contratos e termos aditivos firmados pela gestão anterior para posterior deliberação sobre a continuidade da execução ou anulação do contrato em caso de ocorrência de alguma nulidade contratual.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa por 90 (noventa) dias a execução de todos os contratos firmados pela administração municipal de Esperantina - PI e que estejam vigentes no exercício financeiro de 2.014, enquanto a Comissão Permanente de Licitação averigua a regularidade da contratação e a existência de saldo contratual a executar;

Art. 2º Ficam suspensos, também, todos os pagamentos dos contratos abrangidos pelo Art. 1º pelo prazo de suspensão estabelecido no retrocitado artigo, devendo os pagamentos serem realizados somente após análise individual de cada contrato.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação, deverá providenciar a análise individual de cada contrato, verificando a legalidade do processo licitatório, dispensa ou Inexigibilidade realizado para a contratação, devendo emitir parecer circunstanciado para conhecimento da Prefeita.

Art. 4º A Prefeita Municipal de Esperantina autoriza aos Secretários Municipais a adotarem providencias legais para a realização das contratações necessárias para suprir as necessidades de suas Secretarias; observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Esperantina

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ nº. 06.554.174/0001 – 82

C/EP 64.180-000

Parágrafo único: As contratações que deverão ser realizadas pelos secretários conforme disposto neste artigo deverão ser somente as estritamente necessárias ao funcionamento de suas secretarias, não podendo estas serem por prazo superior ao estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Em caso de verificação de irregularidade nas contratações a Comissão deverá, após deliberação da Prefeita, notificar os contratados para apresentação de defesa e em caso de não correção das falhas verificadas providenciar a anulação do contrato, conforme estabelece a sumula 473 do STF e realizar novo processo licitatório para a contratação do remanescente do contrato.

Art. 6º O prazo de suspensão da execução dos contratos estabelecida no art. 1º do presente decreto poderá ser prorrogado em caso de necessidade em face da não conclusão dos procedimentos de averiguação da regularidade das contratações.

Art. 7º Por ato individual a Prefeita poderá ser liberada a execução do contrato, não sendo necessária a suspensão por 90 (noventa) dias, em caso de deliberação pela possibilidade da continuação do contrato.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperantina(FI), 18 de Setembro de 2014.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal